



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº: 082/2023
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**
Data: 24/08/2023

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores o presente projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PAGAMENTO DE COMPLEMENTO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARA O ALCANCE DO PISO DA CATEGORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, cujas justificativas seguem anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

VANDERLI DE CARVALHO
BARBOSA:57059608672

Assinado eletronicamente por VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA:57059608672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRS, ou=RSB
e=CPF_A3_00+V(L)E1_00+48 MINAS GERAIS CERTIFICADORA DIGITAL,
ou=Presencib, ou=28858327000718, cn=VANDERLI DE CARVALHO
BARBOSA:57059608672
Data: 2023.08.24 10:31:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20269

Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gino Pinto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Felixlândia – Minas Gerais

*Recibido em
24/08/23
13:05*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Justificativa do Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PAGAMENTO DE COMPLEMENTO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARA O ALCANCE DO PISO DA CATEGORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa nobre Câmara de Vereadores, o incluso projeto de Lei, que busca a necessária autorização legislativa para que o município pague o complemento salarial aos profissionais da enfermagem servidores municipais, instituído pela lei federal 14.434/2022, que alterou a lei federal 7.498/86, com a seguinte redação:

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

Foi proposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222 pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde). O Supremo Tribunal Federal julgou a ADI 7222 em 03/07/2023 exarando a decisão acerca do piso nacional da enfermagem de que:

(ii) **em relação aos servidores públicos** dos Estados, Distrito Federal, **Municípios** e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): a) **a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União** (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o **pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. (destaquei)

Foi editada ainda a portaria GM/MS 597 de 12 de maio de 2023, posteriormente revogada pela portaria GM/GM 1.135, de 16 de agosto de 2023. Ambas estabeleceram os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Foi ainda editada pelo Governo Federal uma cartilha que detalha o histórico de aprovação do piso, contando as decisões do STF, e responde principais dúvidas sobre o pagamento do valor complementar.

Seguindo todas essas orientações foi elaborado o presente projeto de lei, para possibilitar o pagamento de complemento salarial aos profissionais da enfermagem servidores municipais, nos termos definidos pela decisão proferida pelo STF na ADI 7222, acima transcrita.

Seguem anexos a esta justificativa a Cartilha Piso Nacional da Enfermagem – produzida pelo Governo Federal, a Portaria GM/GM 1.135/2023 e a íntegra da decisão do STF proferida em 03/07/2023 na ADI 7222.

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

Certo da disponibilidade e agilidade perante a situação, despeço-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 24 de agosto de 2023.

**VANDERLI DE CARVALHO
BARBOSA:57059608672**

Assinado de forma digital por VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA:57059608672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR MBRAS GERAIS CERTIFICADORA DIGITAL, co=Presencial,
ou=28958327000118, cn=VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA:57059608672
Dados: 2023.08.24 10:31:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20269

Vanderli de Carvalho Barbosa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 025 /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PAGAMENTO DE COMPLEMENTO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARA O ALCANCE DO PISO DA CATEGORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Vanderli de Carvalho Barbosa, Prefeito Municipal de Felixlândia, no uso de minhas atribuições constantes da lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Felixlândia autorizado a realizar o pagamento de complemento salarial aos profissionais da enfermagem efetivos e contratados do Município de Felixlândia, nos termos da Liminar Referendada em 03 de julho de 2023 pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222.

§1º - O pagamento do complemento salarial se destina ao alcance do piso da enfermagem, por categoria, conforme definido na Lei Federal 14.434/2022 e será pago com os recursos provenientes da assistência financeira complementar repassados pela União.

§2º - O pagamento da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional ocorrerá na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União e será devido enquanto houver o repasse da referida assistência financeira.

§3º - Em não sendo disponibilizados recursos suficientes pela União, não será exigível o pagamento do complemento salarial para o alcance do piso da enfermagem estipulado na Lei 14.434/2022.

§4º - O complemento salarial para o alcance do piso da enfermagem somente será devido ao servidor ocupante dos cargos de enfermagem e que estejam efetivamente desempenhando a função, em conformidade com os dados constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e no InvestSUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para o cálculo do complemento salarial deverá ser considerado o salário base do servidor somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente.

Parágrafo único: Considera-se como vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente as progressões, os quinquênios e outras que venham ser instituídas por lei devidas a todos os ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo.

Art. 3º - O pagamento do complemento salarial levará em consideração e será proporcional à jornada de 40 horas semanais aplicável aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Felixlândia.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à competência de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 24 de agosto de 2023.

**VANDERLI DE CARVALHO
BARBOSA:57059608672**

Assinado de forma digital por VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA-57059608672
DN: c=#BR, o=#CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR MBRAS GERAIS CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial,
ou=28858327000118, cn=VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA-57059608672
Dado: 2023.08.24 10:31:47 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20269

Vanderli de Carvalho Barbosa

Prefeito Municipal